



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de nº 02/2018, de um lado a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio da Rocha, nº 33/49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF n.º 033.468.685-75 e CI n.º 1546714 SSP-SE, residente e domiciliado em Lagarto-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 0030.511.505-76 e CI n.º 1425.542 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE, doravante designada UNIDADE GERENCIADORA, e, do outro lado, a empresa **EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA**, sediada à Rua Professora Valdice Andrade, nº 198, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-530, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob n.º 02.984.242/0001-92, Inscrição Municipal n.º 61.105-4, neste ato representada por **AISLAN REINOLD LIMA SANTOS**, RG n.º 1.612.312 SSP-SE, CPF n.º 780.795.355-15, residente e domiciliado em Aracaju-SE, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 11/2017** referente ao **Pregão Presencial nº 11/2017**, homologado em 30/10/2017, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste *Contrato a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de gestão, supervisão, limpeza e conservação, (incluindo os serviços de dedetização e limpeza de caixa d' água), com a disponibilização de mão de obra, fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender às necessidades nas unidades sob gestão da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA no estado de SERGIPE*, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **RS 842.844,36** (*Oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos*), em parcelas estimadas mensais de **RS 70.237,03** (*Setenta mil, duzentos e trinta e sete reais e três centavos*), de acordo com as necessidades da Funesa, **não estando obrigada esta Fundação a utilizar o quantitativo total do contrato**, conforme anexo único deste Contrato.

3.2. A execução do serviço constante do item 2.1 será segundo a forma, quantidades e locais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos, do Pregão Presencial n.º 11/2017;

3.3. Para os insumos que compõe a planilha de custos (MODELO ANEXOS 8 e 9 do Projeto Básico), exceto para a parcela de mão-de-obra, o primeiro reajuste só poderá ser concedido doze meses após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre essa data e dos primeiros 12 meses do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos doze meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

3.3.1 A parcela de mão-de-obra sofrerá reajuste por ocasião e na mesma forma concedido no dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

3.4 A forma de pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Estadual de Saúde, mediante a apresentação das certidões negativas de débito (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias

3.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido à FUNESA sem ônus adicionais.

3.6 O não cumprimento dos débitos trabalhistas pela Contratada junto aos empregados que estiverem desempenhando os serviços aqui discriminados gera o direito de retenção do valor mensal a ser pago por conta da Contratante, até que se comprove a regularização do referido débito;

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

No prazo máximo de **08 dias úteis** após a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.1. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Gerência Financeira, em conta específica.



4.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo.

4.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, do benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

4.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

4.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no item anterior.

4.6 A garantia terá validade de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.7. Qualquer alteração no valor do contrato, inclusive reajuste, acarretará a obrigação de complementação da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Contrato Estatal de Serviços firmados com Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Responder pela execução do serviço contratado, de forma direta, segundo detalhamento descrito no termo de referência e seus anexos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, não podendo transferir o todo ou parte dessa responsabilidade para outrem.

7.2 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, e em consonância com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização do objeto contratado, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.4 Executar as ações independentemente do número de horas necessárias para tanto.

7.5 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.



7.6 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.9 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva.

7.10 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.12 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.13 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos.

7.14 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.15 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FUNESA, dentro dos prazos estabelecidos.

7.16 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico, mencionando os serviços executados.

7.17 Apresentar relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme disposição contida no Projeto Básico.

7.18 Atender as demais responsabilidades elencadas no Projeto Básico, deste termo contratual.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais objeto dos serviços descritos neste;
- 8.2 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.3 Designar funcionário para assistir os técnicos da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência nos locais objetos dos serviços descritos neste;
- 8.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas.
- 8.6 Responsabilizar-se plenamente pela qualidade dos exames clínicos e laboratoriais.
- 8.7 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados à FUNESA e a sua credibilidade frente aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por acordo entre as partes**, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Contratante no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 11.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/95, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **Bruno Rollemberg de Souza** – GERENTE II, portador de RG Nº 33286558 SSP-SE e **Carlos Eduardo da Silva Vasconcelos** – COORDENADOR, portador de RG Nº 30662133 SSP-SE, lotados na Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 O valor do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

15.1.1. advertência;



15.1.2. multa;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

15.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

15.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:



- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

15.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 22.9. deste edital;
- ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

15.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avenca.



16.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

16.3 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju (SE), em 31 de Janeiro de 2018.

RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS
Diretor Geral da FUNESA em Exercício
UNIDADE GERENCIADORA

AISSLAN REINOLD LIMA SANTOS
EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA
BENEFICIÁRIO DA ATA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 02/2018 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DOS
SERVIÇOS A SEREM EFETIVAMENTE EXECUTADOS

ITEM	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Telefonista	Aracaju/SE	1	R\$ 3.939,00	R\$ 3.939,00	R\$ 47.268,00
3	Cabo de Turma	Aracaju/SE	3	R\$ 3.658,66	R\$ 10.975,98	R\$ 131.711,76
4	Copeira	Aracaju/SE	1	R\$ 3.658,62	R\$ 3.658,62	R\$ 43.903,44
5	Operador de Máquina Copiadora	Aracaju/SE	2	R\$ 3.249,17	R\$ 6.498,34	R\$ 77.980,08
6	Agente de Limpeza sem insalubridade	Aracaju/SE	2	R\$ 6.497,10	R\$ 12.994,20	R\$ 155.930,40
7	Agente de Limpeza com insalubridade	Aracaju/SE	1	R\$ 6.945,92	R\$ 6.945,92	R\$ 83.351,04
15	Recepcionista	Aracaju/SE	2	R\$ 3.281,69	R\$ 6.563,38	R\$ 78.760,56
17	Recepcionista	CEO – Boquim/SE	1	R\$ 3.054,54	R\$ 3.054,54	R\$ 36.654,48
18	Recepcionista	CEO – Capela/SE	1	R\$ 3.121,41	R\$ 3.121,41	R\$ 37.456,92
19	Recepcionista	CEO – Laranjeiras/SE	1	R\$ 3.121,41	R\$ 3.121,41	R\$ 37.456,92
20	Recepcionista	CEO – Nossa Sra da Glória/SE	1	R\$ 3.121,41	R\$ 3.121,41	R\$ 37.456,92
21	Recepcionista	CEO – Propria/SE	1	R\$ 3.121,41	R\$ 3.121,41	R\$ 37.456,92
22	Recepcionista	CEO – Tobias Barreto/SE	1	R\$ 3.121,41	R\$ 3.121,41	R\$ 37.456,92
TOTAL.....					R\$ 70.237,03	R\$ 842.844,36

2	Apartamento simples - baixa temporada	Apartamento simples, baixa temporada, com meia pensão	100	R\$ 175,60
3	Apartamento simples - baixa temporada	Apartamento simples, baixa temporada, com pensão completa	100	R\$ 212,50

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Diárias)	VALOR UNIT
4	Apartamento simples - alta temporada	Apartamento simples, alta temporada, com café da manhã	100	R\$ 169,88
5	Apartamento simples - alta temporada	Apartamento simples, alta temporada, com meia pensão	100	R\$ 209,89
6	Apartamento simples - alta temporada	Apartamento simples, alta temporada, com pensão completa	100	R\$ 249,89

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Diárias)	VALOR UNIT
7	Apartamento duplo - baixa temporada	Apartamento duplo, baixa temporada, com café da manhã	200	R\$ 178,40
8	Apartamento duplo - baixa temporada	Apartamento duplo, baixa temporada, com meia pensão	200	R\$ 250,00
9	Apartamento duplo - baixa temporada	Apartamento duplo, baixa temporada, com pensão completa	200	R\$ 321,80

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Diárias)	VALOR UNIT
10	Apartamento duplo - alta temporada	Apartamento duplo, alta temporada, com café da manhã	200	R\$ 196,50
11	Apartamento duplo - alta temporada	Apartamento duplo, alta temporada, com meia pensão	200	R\$ 270,00
12	Apartamento duplo - alta temporada	Apartamento duplo, alta temporada, com pensão completa	200	R\$ 344,49

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Diárias)	VALOR UNIT
11	Apartamento triplo - baixa temporada	Apartamento triplo, baixa temporada, com café da manhã	300	R\$ 240,50
12	Apartamento triplo - baixa temporada	Apartamento triplo, baixa temporada, com meia pensão	300	R\$ 356,50
13	Apartamento triplo - baixa temporada	Apartamento triplo, baixa temporada, com pensão completa	300	R\$ 470,85

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Diárias)	VALOR UNIT
14	Apartamento triplo - alta temporada	Apartamento triplo, alta temporada, com café da manhã	300	R\$ 247,00
15	Apartamento triplo - alta temporada	Apartamento triplo, alta temporada, com meia pensão	300	R\$ 361,00
16	Apartamento triplo - alta temporada	Apartamento triplo, alta temporada, com pensão completa	300	R\$ 475,30

A presente Licitação obteve como menor preço total o valor de R\$ 1.072.849,00 (Um milhão e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Foro: Aracaju, Data da Assinatura: 08/01/2018, Endereço do Contratado: Travessa Basílio da Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Gentio Vargas, Aracaju-SE.

LORENA PAIXÃO DE GOIS SILVA
Pregoeira Oficial FUNESA/SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

CONTRATADA: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA.
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1V2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11-2017.
OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO, SUPERVISÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, (INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS UNIDADES SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA NO ESTADO DE SERGIPE.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 6.086/93.
PARECER JURÍDICO: 03/2017.
VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 842.844,36 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), EM PARCELAS ESTIMADAS MENSUAIS DE R\$ 70.237,03 (setenta mil, duzentos e trinta e sete reais e três centavos), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FUNESA. NÃO ESTANDO OBRIGADA ESTA FUNDAÇÃO A UTILIZAR O QUANTITATIVO TOTAL DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 31 de JANEIRO DE 2018

ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA
Diretor Geral da FUNESA

ITPS

Extrato do Termo de Aditivo de Estágio:
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisa - Estagiário: Cassia Sousa Ferreira
Objeto: Prorrogação do Estágio - de 09/08/2017 a 08/08/2018.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R\$ 415,00
Classificação do Estado de Sergipe - ITPS da Despesa:
019.202.191220039 0529 - Manut. das Atv. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 17 Agosto de 2017.

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio:
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisa - Estagiário: Danielle Stewart Oliveira de Araújo - Objeto: Concessão de estágio obrigatório.
Prazo 01(um) ano - de 16/08/2017 a 17/08/2018.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R\$ 415,00
Classificação do Estado de Sergipe - ITPS da Despesa:
019.202.191220039 0529 - Manut. das Atv. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 18 Agosto de 2017.

Extrato do Termo de Aditivo de Estágio:
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisa - Estagiário: Bruno Cristina Nunes Pinto
Objeto: Prorrogação do Estágio - de 24/08/2017 a 23/08/2018.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R\$ 415,00
Classificação do Estado de Sergipe - ITPS da Despesa:
019.202.191220039 0529 - Manut. das Atv. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 23 Agosto de 2017.

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio:
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS - Estagiário: Carolina Natália Fontes Azevêdo
Objeto: Concessão de estágio não obrigatório.
Prazo 01(um) ano - de 26/08/2017 a 27/08/2018.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R\$ 261,45
Classificação da Despesa:
019.202.191220039 0529 - Manut. das Atv. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 29 de agosto de 2017.

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio:
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS - Estagiário: Marlene Santos
Objeto: Concessão de estágio não obrigatório.
Prazo 01(um) ano - de 12/09/2017 a 11/09/2018.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R\$ 520,00
Classificação da Despesa:
019.202.191220039 0535 - Manut. das Atv. do Convênio ITPS/ INMETRO
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0224.
Aracaju, 12 de Setembro de 2017.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva:

Portaria nº 1494/2018 RESOLVE: Resolitar como Beneficiário(a) da Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JACKSON DUARTE DOS SANTOS, a Sra. MANIGÊ FIGUEIRA DA COSTA, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 201788001019.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2018

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2018

Origem: Processo nº 016.203.00159/2018-8
Partes: Sergipeprevidência e o Estagiário BRUNO JOSE DO SANTOS, com a Interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.
Objetivo: Estágio sem Vínculo Empregatício
Bolsa de Estágio: Bolsa de Complementação Educacional e a concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação em vigor.
Fundamentação: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008
Vigência: duração de 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2018 a 07/02/2019.

Segrase



DEMONSTRATIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Compromitente: SEGRASE
Compromissado: MARIANNY AGUIAR SANTANA
Objeto: Termo de Estágio nº 002/2018
Prazo: 12 meses
Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2018.

RICARDO JOSE RORUZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente

DIVERSOS

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.864.795/0013-05, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, ARL Nº 32/2016, COM DATA DE EMISSÃO 30/01/2016, COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

POSTO DE LAVAGEM PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.375.207/0001-02, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, ARL Nº 13/2016, COM DATA DE EMISSÃO 01/02/2016, COM VALIDADE DE DOIS ANOS.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.864.795/0003-34, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, ARL Nº 14/2016, COM DATA DE EMISSÃO EM 30/01/2016, COM VALIDADE DE UM ANO.

Foi extraviado os livros de ENTRADA SAÍDA INVENTÁRIO CAIXA ICMS e OCORRÊNCIA do ano de 2013 a 2015, da firma FÁBIO COSTA DOS SANTOS ME situada a PÇA TIRADENTES, 74 Bairro Centro De Moita Bonita - Se 49.560.000 Ins.: 27.126.130-7.

Santos e Filho Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a RLQ Nº 23/2016, em 10/01/16, validade de 3 anos, ref ao Posto Rev. de combust. para as atv. de comércio e varejo de combust. líquidos e rev. de lubrifi para veículos automotores, com SAS-SC de 60.000/L, sit na Rua Dom José Tomaz, S/N, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, Henri Clay Santos Andrade, faço público que a advogada PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY requereu Inscrição Suplementar juntando os documentos exigidos em Lei.
Aracaju (SE), 01 de fevereiro de 2018.
AURELIO BELEM DO ESPIRITO SANTO
Secretário-Geral - OAB/SE